

Processo n.: @REP 17/00609006

Assunto: Representação - Comunicação à Ouvidoria n. 761/2017 - acerca de supostas irregularidades concernentes ao exercício do cargo de contador

Responsáveis: Videlmar José de Matos, Leandro Gasperin Crisoste e João Cidinei da Silva

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi

Unidade Técnica: DAP

Acórdão n.: 51/2020

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Representação acerca de supostas irregularidades concernentes ao exercício do cargo de contador no âmbito da Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi;

Considerando que foi efetuada a audiência dos Responsáveis;

Considerando as justificativas e documentos apresentados;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

1. Considerar irregulares, com fundamento no art. 36, §2º, “a”, da Lei Complementar n. 202/2000:

1.1. a inexistência do cargo de provimento efetivo de Contador no âmbito da Câmara Municipal de Anita Garibaldi, infringindo o art. 37, I e II, da Constituição Federal e o Prejudicado n. 1277 deste Tribunal;

1.2. o pagamento de gratificação à Contadora da Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi para exercício das funções de Contadora no Poder Legislativo Municipal, no período de fevereiro a junho de 2017, incorrendo em acumulação de funções, em desrespeito à independência de Poderes e à Constituição Federal, art. 37, XVI e XVII.

2. Aplicar aos Responsáveis a seguir identificados, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno deste Tribunal, as multas adiante elencadas, fixando-lhes o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, para comprovarem a este Tribunal de Contas **o recolhimento das multas ao Tesouro do Estado**, ou interpirem recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos art. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar:

2.1. ao Sr. **VIDELMAR JOSÉ DE MATOS**, Presidente da Câmara Municipal de Anita Garibaldi em 2017, CPF n. 423.990.259-20; MULTA a multa no valor de **R\$ 1.136,52** (mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos, pela irregularidade constante no item 1.1 desta deliberação, verificada no período de sua gestão (item 2 do Relatório DAP);

2.2. ao Sr. **LEANDRO GASPERIN CRISOSTE** – Presidente da Câmara Municipal de Anita Garibaldi em 2018, CPF n. 025.209.939-79, a multa no valor de **R\$ 1.136,52** (mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos, pela irregularidade constante no item 1.1 desta deliberação, verificada no período de sua gestão (item 2 do Relatório DAP);

2.3. ao Sr. **JOÃO CIDINEI DA SILVA**, Prefeito Municipal de Anita Garibaldi no período de 1º/01/2017 a 22/08/2018, CPF n. 827.958.519-20, a multa no valor de **R\$ 1.136,52** (mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos, pela irregularidade constante no item 1.2 desta deliberação, verificada no período de sua gestão (item 2 do Relatório DAP).

3. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, aos Responsáveis nominados no item 3 desta deliberação, à Prefeitura Municipal de Anita Garibaldi e à Câmara de Vereadores daquele Município.

Ata n.: 9/2020

Data da sessão n.: 19/02/2020 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Aderson Flores

Conselheiro-Substituto presente: Gerson dos Santos Sicca

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC